ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO nº 222/2020, de 25 de maio de 2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 14 da Lei Orgânica do Município, atentando ao que preceitua a Lei Federal 13.979/2020 e ainda, referendando as recomendações impostas pelos Decretos Municipais, 208/2020, 209/2020, 210/2020, 211/2020, 212/2020, 215/2020 e 218/2020;

CONSIDERANDO a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse coletivo local;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS, classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo Covid-19 (denominado SARS-CoV-2) é uma pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID - 19, bem como a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Paraíba, através do DECRETO 40.134/2020, de 20 de março de 2020, declarou **Estado de Calamidade Pública**, no âmbito desse Estado, por consequência da condição de transmissão pandêmica de infecção humana pelo novo coronavírus, definida pela OMS - Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que em face da competência do Poder Público Municipal, das determinações já anunciadas por intermédio dos Decretos 208/2020, 209/2020, 210/2020, 211/2020, 212/2020, 215/2020 e 216/2020, que estabeleceram medidas inerentes à preparação, controle e contenção capazes de evitar e/ou reduzir o risco de transmissão da COVID-19 em seu território;

CONSIDERANDO a previsão do Ministério da Saúde e do Governo do Estado da Paraíba que decretou Estado de Emergência de Saúde Pública, reconhecendo o iminente agravamento da crise do Coronavírus durante o mês de abril e sua extensão para o mês de junho de 2020, obrigando a Administração a manter e prorrogar os efeitos das determinações que visam evitar o surgimento de novos casos e/ou a expansão do vírus neste município;

CONSIDERANDO o aumento do numero de pessoas contaminadas e testadas positivas por Coronavírus neste município e, ainda, diante da previsão do surgimento de novos casos, obrigando esta Municipalidade a reformular o funcionamento de todos os estabelecimentos privados estabelecidos no âmbito do Município de Alagoinha;

CONSIDERANDO que o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848/40 – Código Penal (Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa), é norma penal em branco e que a vigilância sanitária é de responsabilidade do Município de Alagoinha;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogada até **14 de junho de 2020,** a vigência das determinações impostas pelos Decretos Municipais, 209/2020, 210/2020, 212/2020 e 218/2020, especificamente o Decreto 210/2020, que unificou a maioria das recomendações adotadas.

§1º – A Feira Livre permanece acontecendo somente aos sábados, apenas com feirantes de Alagoinha, passando a ser obrigatório, **o uso de máscaras**, pelos **comerciantes** e **consumidores**, ficando proibida a feira livre em quaisquer outros dias da semana.

§2º - O feirante que se recusar a usar máscara ou atender clientes sem máscara será suspenso por 04 (quatro) feiras, após a feira que deu origem a suspensão.

§3º – Na feira livre do sábado, os bancos serão organizados, mantendo-se a distância de 1,5m (um metro e meio) entre cada feirante, obedecendo-se as normas sanitárias a respeito.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais de produtos e serviços, considerados **serviços essenciais, a partir do dia 26 de maio até 14 de junho de 2020,**

Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha – PB. FONE: 98715.6181-E-mail:algoinhaprefeiturapb@yahoo.com

limitando-se a presença de uma pessoa por família nos estabelecimentos, passarão a funcionar nos seguintes horários:

I – Mercadinhos, mercearias, frigoríficos, sacolões de frutas e verduras e congêneres, funcionarão de segunda a sexta, das 07:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h;

a) Aos sábados, os estabelecimentos acima mencionados funcionarão das 06:00h ás 19:00h;

b) Aos domingos, serão fechados.

II – Os distribuidores de bebidas alcoólicas, refrigerantes, água mineral, bem como as conveniências, serão fechados aos domingos, sendo a esses permitida a venda *delivery;*

III - As padarias funcionarão de segunda a sexta, das 05:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h;

a) Aos sábados, as padarias funcionarão das 05:00h às 19:00h e;

b) Aos domingos, serão fechadas.

IV – As lojas de materiais de construção, lojas de ração animal, lojas de autopeças, motopeças e oficinas mecânicas, serviços de refrigeração, eletrotécnicas e congêneres, funcionarão de **segunda a sábado das 7:00 ás 13:00 horas**. Aos **domingos** serão fechadas.

V - As lojas de insumos e serviços de informática e celulares, durante a vigência deste Decreto, poderão funcionar de **segunda a sábado das 7:00 ás 13:00 horas**. Aos **domingos** serão fechadas.

VI – Os provedores de internet, funcionarão por chamadas, solicitando a manutenção no estabelecimento ou residência do solicitante, sendo expressamente vedado o pedido presencial.

VII – As pizzarias, lanchonetes, açaíterias e congêneres, poderão funcionar através do serviço *delivery*, bem como o da modalidade *takeaway,* até 02:00h da madrugada, devendo atender a mais nenhum pedido após o horário fixado, sendo expressamente proibido o consumo no local do estabelecimento.

Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha – PB. FONE: 98715.6181-E-mail:algoinhaprefeiturapb@yahoo.com

VIII – Os bares que, além de venderem bebidas alcoólicas, fornecerem refeições, poderão funcionar com portas entreabertas, de segunda a domingo, na modalidade *delivery* aos consumidores do município, e aos viajantes na modalidade *takeaway (comida pronta para se consumir em outro lugar)*, sendo expressamente proibido o consumo no local do estabelecimento, servindo tanto para o setores de bebidas quanto de comidas.

IX – As clínicas de saúde, de análises laboratoriais, odontológicas, óticas e congêneres, poderão funcionar de **segunda a domingo, nos horários que convier ao estabelecimento.**

X – As farmácias funcionarão de segunda a domingo, no horário que convier ao estabelecimento;

XI – Os revendedores de gás de cozinha, água mineral, que trabalham na modalidade *delivery*, poderão funcionar de segunda a domingo, no horário que convier ao estabelecimento, devendo borrifar os botijões de gás e de água, com soluções de água e sabão, ou de água sanitária ou álcool a 70% (setenta por cento);

XII – Os postos de combustíveis e borracharias funcionarão de segunda a domingo, no horário que convier ao estabelecimento;

XIII – Os salões de beleza, salões de manicure, pedicure e barbearias, **funcionarão de segunda a domingos, no horário que convier ao estabelecimento**, desde que adotem o modo de agendamento, mantendo em seus ambientes, apenas dois clientes por vez, além de adotarem o uso obrigatório de máscaras.

XIV – Recomenda-se às lideranças religiosas que mantenham seus templos fechados, realizando cultos e missas através de recursos informáticos específicos (*lives*), até a vigência do presente decreto.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais de produtos e serviços, considerados serviços não essenciais, a partir do dia 26 de maio de 2020 até 14 de junho de 2020, passarão a funcionar da seguinte forma:

I – Lojas de roupas, móveis, calçados, plásticos, alumínios, miudezas, papelarias, descartáveis, mangaios e estabelecimentos congêneres, funcionarão de segunda a sábado, das 7:00h às 13:00h. Aos domingos, serão fechados.

Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha – PB. FONE: 98715.6181-E-mail:algoinhaprefeiturapb@yahoo.com

II – **Permanecem fechadas**: casas de jogos de bichos, baralho, bozó, sinuca, damas, dominó, xadrez, jogos eletrônicos, congêneres e quaisquer outras modalidades de jogos que causem aglomeração de pessoas, inclusive, os praticados nas praças públicas, na modalidade diversão.

III - Balneários, as academias de ginásticas, públicas e privadas.

Art. 4º – Fica sugerido aos proprietários de estabelecimentos comerciais de produtos e serviços, deste município, se preferirem, poderão praticar horários diferenciados: poderão abrir mais tarde e fechar mais cedo, sendo vedado, adotarem horários que **ultrapassem** os horários que estão determinados neste Decreto.

Art. 5º - Ficam proibidas as práticas de caminhada, ciclismo e quaisquer outras atividades esportivas e ginásticas, nas praças e calçadões públicos, motivando os praticantes a ficarem em casa enquanto durar a pandemia do coronavírus.

Art. 6º Fica proibida a entrada, parada e/ou passeio, nesta cidade de Alagoinha, de ciclistas, vindo de outros municípios que não observem as recomendações sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, do Ministério da Saúde e da OMS.

Art. 7º - Fica proibido aos vendedores ambulantes vindo de outros municípios, caso não observem as recomendações sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, do Ministério da Saúde e da OMS, de venderem seus produtos neste Município de Alagoinha, enquanto prevalecer a situação de emergência.

Art. 8º - Os velórios serão permitidos apenas com a presença de familiares, com uso obrigatório de máscara e mantendo-se a distância de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre pessoas, observadas as recomendações sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, do Ministério da Saúde e da OMS.

Art. 9º - É obrigatório o uso de máscaras por todas as pessoas que transitarem nas vias públicas desta cidade, bem como nas comunidades rurais onde existam arruamentos.

Art. 10º - Fica recomendado aos cidadãos alagoinhenses, aderirem à contínua prática do isolamento social, inclusive, dentro das residências, entre as pessoas do mesmo grupo familiar, evitando abraços, toques, adotar o uso de máscara e lavar sempre as mãos. Ao retornar das compras para casa, devem higienizar os produtos.

Art. 11 – Permanece proibida a realização de quaisquer tipos de festas e eventos em estabelecimentos públicos e privados, bem como nas vias públicas desta cidade e das comunidades rurais onde existem arruamentos.

Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha – PB. FONE: 98715.6181-E-mail:algoinhaprefeiturapb@yahoo.com

Art. 12 – O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), decretadas no âmbito deste Município, poderá ensejar ao infrator a aplicação medidas administrativas, tais como:

I - Multa diária;

II – Apreensão;

III – Interdição;

IV - Cassação do Alvará de Funcionamento.

§ 1º - A multa de que trata o inciso I deste artigo, observará os seguintes valores a serem aplicados:

I – de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas físicas, e;

II – de R$ 1.000,00 (um mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), para pessoas jurídicas de direito privado.

§ 2º - A multa será aplicada de acordo com a gravidade do fato a ser apurado pelo agente público competente.

§3º - A fiscalização do cumprimento das medidas adotadas, neste Decreto, ocorrerá:

I – Por fiscais da Vigilância Sanitária Municipal em parceria com a polícia militar que também dará cumprimento às medidas impostas pelo Governo Estadual, nos decretos editados, podendo ser requerido o acompanhamento do Ministério Público Estadual;

II – Por outros fiscais que poderão ser designados pelo Município de Alagoinha que atuarão de acordo com a necessidade que apresentar.

§4º – Os recursos arrecadados com a aplicação das multas previstas no artigo 10 deste Decreto serão revertidos em favor do Fundo Municipal de Saúde e destinados ao custeio de despesas realizadas com as ações de combate ao novo coronavírus.

§5º - Além das medidas acima elencadas, àqueles que descumprirem as disposições do *caput* deste artigo, serão responsabilizados civil e penalmente, pela

Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha – PB. FONE: 98715.6181-E-mail:algoinhaprefeiturapb@yahoo.com

caracterização de crime contra a saúde pública, prevista nos artigos 268 e 330, do Código Penal Brasileiro bem como a Portaria Interministerial nº 05/2020, dos Ministérios da Justiça e da Saúde, principalmente, as pessoas positivadas, que após informadas, são expressamente notificadas a ficarem em isolamento social domiciliar por 14 (quatorze) dias. Anexos I, II, III e IV, partes integrantes desse decreto.

Art. 13 – O funcionamento das atividades escolares das escolas públicas municipais e das escolas particulares, ficará condicionado ao retorno do funcionamento da rede estadual de ensino.

Art. 14 – Recomenda-se que os cidadãos do Município de Alagoinha permaneçam em suas casas das 20:30h às 5:00h da manhã, iniciando às 00:00h do dia 25 de maio de 2020 até o dia 14 de junho de 2020, salvo, os que estiverem se deslocando, indo ou retornando do trabalho, sendo recomendada ainda a não circulação de pessoas nas ruas desta cidade e nas comunidades rurais, onde há arruamento, durante o horário acima referido.

Art. 16 - Fica determinado que, de forma compartilhada, no que couber, o Município de Alagoinha adota as determinações impostas pelos Decretos Estaduais, que determinam aos munícipes (empresários, comerciantes, trabalhadores e cidadãos comuns), observarem e obedecerem aos regramentos dispostos nos decretos estaduais.

Art. 17 – Recomenda-se que a Polícia Militar da Paraíba, através do efetivo local ou grupo tático designado pelo Comandante do 4º Batalhão, autorizada a velar pelo cumprimento das determinações atinentes ao combate do Coronavírus, impostas pelos Decretos Estaduais e pelos Decretos Municipais.

Art. 18 - Fica determinado que, prorrogadas as determinações vigentes, devem ser observados ainda, o contínuo cumprimento das recomendações constantes dos artigos 10, 11 e 12, do **Decreto 209/2020**, dos §§ 1º e 2º, do art. 3º, dos artigos 4º, 10, 11, 12 e 13, do **Decreto 210/2020**, todo o **Decreto 212/2020** e os artigos, 2º, 3º, 4º e 5º, do **Decreto 215/2020**. Revogados os **Decretos 211, 216 e 217/2020.**

Art. 19 – A vigência do presente Decreto estender-se-á até **14 de junho de 2020**, porventura o Governo Estadual prorrogue a vigência de seus Decretos para data além da acima estipulada, a vigência deste se equiparará.

Art. 20 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alagoinha, Estado da Paraiba, em 25 de maio de 2020.

M RAFarias

Maria Rodrigues de Almeida Farias
Prefeita Municipal

Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha – PB. FONE: 98715.6181-E-mail:algoinhaprefeiturapb@yahoo.com

MUNICÍPIO DE ALGOINHA – PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO SOCIAL DOMICILIAR nº_____ /2020

Ilustríssimo(a) Sr(a):

Tendo vossa senhoria, após examinado(a) haver testado(a) positivo para o COVID-19 – o novo coronavirus, fica o(a) Sr(a)_____ portador(a) da Identidade nº_____FONE:_____,residente na _____ _____Alagoinha-PB ou pessoa menor e/ou incapaz por vossa senhoria representada, NOME:_____, RG_____,endereço:_____ _____,**NOTIFICADO(A)** a ficar em isolamento social domiciliar por **14 (quinze) dias**, estando proibido(a) de ausentar-se de sua residência; de circular pelas ruas desta cidade bem como, frequentar repartições públicas e quaisquer estabelecimento comercial no âmbito deste município de Alagoinha, durante o período de isolamento determinado, a partir de **____/_____/2020 até _____/_____/2020**, obrigando-se ainda, cumprir(em) as recomendações indicadas, anexa a presente Notificação, sob pena de incorrer(em) nos crimes e penalidades previstas nos **artigos 268 e 330, do Decreto Federal 2.848/40 - Código Pena Brasileiro, nas Portarias 05/20 e 356/2020**, do Ministério da Saúde, c/c as implicações previstas no **Decreto Municipal 218/2020**, que prevê multas a quem descumprir as determinações estabelecidas pelos Órgãos de Saúde desse país.

Fica a pessoa ora notificada, ciente de que, após o período de isolamento ao qual fora submetido, senão apresentar nenhum dos sintomas característicos do COVID-19, voltará a sua vivência normal.

Alagoinha-PB, _____de _____de 2020

_____

SHÊNIA DA SILVA SOARES BRONZEADO
Secretária Municipal de Saúde

_____

LILIANE BEZERRA TIRBUTINO SIMIÃO
Coordenadora da Vigilância Sanitária Municipal

MUNICÍPIO DE ALGOINHA – PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANEXO II

TERMO DECLARATÓRIO DE CIENTE SOBRE CONFIRMAÇÃO DE CONTÁGIO POSITIVO COM O COVID-19 – CORONAVÍRUS

Declaro, abaixo assinado, que fui devidamente informado(a) pelo médico,Dr.(a)_____,e, haver testado positivo com o COVID-19, conforme atestado anexo, inclusive sobre a necessidade de **isolamento social domiciliar** a que devo ser submetido(a), bem como as pessoas que residem mesmo endereço e dos trabalhadores domésticos que exercem atividades no âmbito residencial, com data de início em_____de _____de 2020 e término no dia_____de _____de 2020, que será Cumprida _____, situada na rua_____ _____.

Nomes das pessoas que residem no mesmo endereço (se for o caso) que deverão cumprir medida de isolamento domiciliar, pelo que declaramos estarmos cientes de que, o descumprimentos das determinações orientadas nos sujeitará as implicações punitivas reladas na Notificação nº_____/2020.

1._____
2._____
3._____
4_____
5_____

Alagoinha-PB, ____de _____de 2020

_____
Assinatura do(a) declarante (AS)Sintomático(a) Positivado(a)
NOME:_____
RG nº _____Telefone_____
Endereço_____
_____

MUNICÍPIO DE ALGOINHA – PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANEXO III

NOTIFICAÇÃO nº_____ /2020

Ilustríssimo(a) Sr(a):

Tendo vossa senhoria, haver desobedecido e infringido o disposto nas determinações de combate ao COVID-19 – o novo coronavirus, fica o(a)_____ portador(a) da Identidade nº_____FONE:_____,residente na _____ _____Alagoinha-PB, proprietário do estabelecimento denominado: _____ _____CNPJ nº_____, endereço:_____ _____,**NOTIFICADO(A)** de que o(a) Fiscal e/ou Coordenadora da Vigilância Sanitária deste Município_____, procedendo fiscalização do devido cumprimento do Decreto Municipal _____/2020, contatou nesta data que V.Sª e seu estabelecimentos comercial infringiram as determinações nele dispostas, incorrendo nos crimes e penalidades previstas nos **artigos 268 e 330, do Decreto Federal 2.848/40 - Código Pena Brasileiro,** além das implicações previstas no **Decreto Municipal _____/2020**, que prevê multas a quem descumprir as determinações estabelecidas pelos Órgãos de Saúde desse Município.

Fica Vossa Senhoria, ciente de que a presente Notificação tem cunho educativo, porém, a reincidência no mesmo ou noutro crime, ensejará na aplicação das penalidades estabelecidas no _____, do DECRETO MUNICIPAL nº_____/2020, inclusive multa diária enquanto perdura o descumprimento.

Alagoinha-PB, _____de _____de 2020

_____

ANEXO IV

AUTO DE INFRAÇÃO ÀS NORMAS DECRETADAS PARA O CONTROLE DO COVID-19 – O NOVO CORONAVÍRUS

1. DADOS DO ESTABELECIMENTO:

NOME:_____

ENDEREÇO:_____

_____

2. DADOS DO PROPRIETÁRIO:

NOME:_____

DOCUMENTODE IDENTIDADE :(RG/CPF)_____

ENDEREÇO:_____

_____

3. DADOS DO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO NO MOMENTO DA AUTUAÇÃO:

NOME:_____

DOCUMENTO DE IDENTIDADE (RG/CPF)_____

4. DADOS REFERENTES AO FLAGRANTE DA INFRAÇÃO:

DATA:___/___/_____. **HORA:**_____

4.1. MOTIVO DA AUTUAÇÃO:(DESCREVER OS FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS).

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

4.2. NORMAS VIOLADAS:

_____

_____

_____

_____

4.3. TESTEMUNHAS:

NOME:_____

ENDEREÇO:_____

NOME:_____

ENDEREÇO:_____

5. CIÊNCIA DA AUTUAÇÃO SE **LAVRADO O AUTO NA PRESENÇA DO RESPONSÁVEL LEGAL (PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL).**

FICA o presente estabelecimento Notificado a apresentar defesa escrita no prazo de 10 dias, contados da presente data.

Dado e passado nesta cidade de Alagoinha-PB, aos_____dias do mês de _____de 2020

NOME LEGÍVEL E ASSINATURA DO AUTUANTE:

_____

_____.

NOME LEGÍVEL E ASSINATURA DO AUTUADO:

_____

_____.